

Prefeitura Municipal de Irati



Estado do Paraná

LEI Nº 272

=====

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito, promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam dispensadas tôdas as multas que recaem sôbre os impostos e taxas municipais, a serem pagas até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

ARTIGO 2º - Ficam proibidas até 31 de dezembro de 1.963, execuções judiciais devidas ao Município, de impostos e taxas.

ARTIGO 3º - A presente lei entrará em vigôr na data da sua publicação, - revogadas as disposições emcontrário.

PAÇO MUNICIPAL "2 DE ABRIL", em 12 de dezembro de 1.963.

DR. ILDEFONSO ZANETTI

Prefeito Municipal

BRAULIO ZARPELLON
Secretário